COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 6.426-C DE 2005

Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11
de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC,
passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 54
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
§ 3º Os contratos de adesão escritos
serão redigidos em termos claros e com caracteres
ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não
será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar
sua compreensão pelo consumidor.
"(NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sala da Comissão, em

publicação.

Deputado EDUARDO CUNHA Presidente

Deputado GERALDO PUDIM Relator